

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

O **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Cel. Joaquim Sarmento, nº 177, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-230, em Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mario Antonio Ferrari, portador do CPF/MF nº 504.585.077-68, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj. 194/195, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Dr. Benedito de Andrade Ribeiro, portador da CI/RG nº 3.740.065-SP e do CPF nº 018.365.878-72, todos ao final assinados e identificados, bem como por seus respectivos advogados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o que fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento, abrange todos os profissionais médicos empregados em Empresas de Medicina de Grupo no Estado do Paraná, área de abrangência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por doze meses, contados de 1º de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento de **5 % (cinco por cento)** sobre os salários praticados em Novembro/06, garantindo-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até o dia 31.01.2008, em razão da celebração tardia deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.11.2006, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após Novembro/06 o reajuste será calculado de forma proporcional.

CLÁUSULA 4ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

CLÁUSULA 5ª - PRODUTIVIDADE

Será concedido a todo empregado MÉDICO o pagamento mensal de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, a incidir sobre os salários, já reajustados na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, por triênio de trabalho na mesma empresa, a partir do 3º ano, computado desde 1º de novembro de 1989 e limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 7ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de Novembro/06, cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para empregados que trabalhem em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Tal auxílio, que deverá ser fornecido segundo as regras do PAT, não gera reflexo de espécie alguma, nem se configura como salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente à Novembro/2006, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, das verbas

vencidas até assinatura deste instrumento, em até duas vezes.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas propiciarão local ou manterão creches conveniadas para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 à 6 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

CLÁUSULA 11 - FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

CLÁUSULA 12- AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, para empregados demitidos sem justa causa, deverá sempre ser de:

a) de 30 dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 anos;

b) de 45 dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 anos consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea "b", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os 15 (quinze) dias remanescentes.

CLÁUSULA 13- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, desde que requerido formalmente até 31 de janeiro do ano de fruição.

CLÁUSULA 14 - LICENÇA GALA

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA LUTO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos empregados do sexo masculino, licença remunerada de 5 (cinco) dias, em função de nascimento de filho.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A empresa concederá às empregadas do sexo feminino, licença remunerada de **120 (cento e vinte) dias** para a adoção de filho. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, a contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade, observando-se os prazos fixados no artigo 392-A, da CLT.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Será permitido ao sindicato profissional, a fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa empregadora.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior à 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 21 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória.

CLÁUSULA 22 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica autorizada a prorrogação da jornada do médico em até 8 (oito) horas diárias, sem a configuração de hora extra a partir da 4ª hora, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais.

CLÁUSULA 23 - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias efetuado após o prazo previsto no Art. 477, § 6º da CLT, além da multa prevista no § 8º, de referido texto legal, implicará em multa adicional, equivalente a um dia de salário por dia de atraso, limitado à 30 (trinta) dias, salvo quando for o trabalhador quem der causa à mora, hipótese em que esta multa ficará expressamente excluída.

CLÁUSULA 24 – ABONO APOSENTADORIA

Fica instituído, a partir da data de assinatura deste instrumento, o abono em epígrafe, equivalente ao último salário base do trabalhador. Tal verba deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias devidas ao funcionário que, ao requerer sua aposentadoria, se afastar imediatamente de suas funções.

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para representação da entidade obreira e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência mínima.

CLÁUSULA 26 - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Tendo em vista a necessária reciclagem profissional, fica assegurada ao médico empregado dispensa de até 5 (cinco) dias por ano, contínuos ou não, para participar de cursos, simpósios e congressos, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a reembolsar ao médico empregado o valor limite anual de R\$ 100,00 (cem reais), para participação em cursos de aprimoramento profissional, desde que estas atividades de formação/aprimoramento sejam voltadas à especialidade daquele trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica certo que este benefício não integra o salário, para nenhum fim, haja vista a sua natureza de formação e aprimoramento técnico.

Parágrafo Terceiro: Será admitida, pelo empregador, licença sem vencimentos a todo médico obrigado a afastar-se em razão de cursos.

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL

Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante sua vigência, os médicos empregados sofrerão descontos a título de Contribuição Assistencial, trinta dias após a homologação da CCT, e de Contribuição Confederativa, sessenta dias antes da data-base. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial será de 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial, per capita, será repassado ao sindicato trinta dias após o desconto. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais 2,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita e repassado ao sindicato trinta dias antes da data-base. As importâncias, descontadas em folha de pagamento, deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369, conta número

101.108-3, em nome do sindicato dos médicos no estado do Paraná – SIMEPAR.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada a obrigatoriedade de comunicação (SEDEX – AR), através de lista específica ao SIMEPAR, bem como, a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, mais 1% (um por cento) a título de juros de mora acrescida de correção monetária, para recolhimentos efetuados fora do prazo.

Parágrafo Segundo: O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10 (dias) do protocolo e arquivamento da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO NOMINAL

O empregador encaminhará a entidade profissional copia das Guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, com relação nominal dos médicos, valores e das respectivas remunerações, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo Único: Acordam as partes que o valor da Contribuição Sindical a ser recolhido pelo médico, será àquele aprovado em Assembléia pelo SIMEPAR.

CLÁUSULA 29 – ATAS DE ASSEMBLÉIA

O Sindicato Obreiro compromete-se a apresentar a Ata da Assembléia que deliberou sobre a cobrança de eventual Contribuição Confederativa, Assistencial ou Sindical, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva Assembléia.

CLÁUSULA 30 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

No caso de suspensão ou dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolher o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão justificada.

CLÁUSULA 31 - PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO

Aos médicos empregados à disposição do empregador em regime de "stand by", fica assegurada gratificação correspondente à 1/3 (um-terço) de remuneração

contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

CLÁUSULA 32 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em cumprimento ao contido na Lei 9.958 de 12/01/2000, fica instituída a Câmara de Conciliação Prévia, com caráter Intersindical, a qual funcionará na sede do SIMEPAR, sendo composta por dois representantes indicados pelo sindicato obreiro e dois pelo sindicato patronal signatário da presente, devendo as entidades sindicais, indicar formalmente seus representantes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único: O funcionamento e o procedimento a serem adotados serão discriminados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo retro descrito, podendo ser prorrogado a consenso das partes.

CLÁUSULA 33 - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Os empregadores manterão um exemplar deste instrumento normativo, no quadro de avisos ou editais, à disposição dos médicos empregados, para consulta.

CLÁUSULA 34 - PROGAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Fica facultada à empresa com mais de 50 (cinquenta) médicos empregados a institucionalização e sistematização de programas de educação continuada.

CLÁUSULA 35 – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas fornecerão, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário do médico empregado, tudo conforme prevê a Instrução Normativa INSS/DC nº 99/2003.

CLÁUSULA 36 - DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição, Telefonemas Interurbanos e demais

contribuições sindicais associativas, desde que o empregado as autorize por escrito.

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

CLÁUSULA 38 - PENALIDADE

Será devida multa, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA 39 - FORO

Fica eleito o fôro da sede do Sindicato obreiro respectivo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as partes entre si justas e acordados, assinam o presente em sete vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

**SINDICATO DOS MÉDICOS
NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.904.820/0001-70
REG. SINDICAL MTb 330.803**

MÁRIO ANTONIO FERRARI
PRESIDENTE
CPF Nº 504.585.077-68

RENATA RABELO LIMA
OAB/PR 30.286

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
CNPJ/MF Nº 45.794.567/0001-15
REG. SINDICAL 24440.005817/87**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ
CPF Nº 018.365.878-72

CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
OAB/PR 15.874